



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
PLANO INSTITUCIONAL DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
ESTUDANTIS
EDITAL Nº 02/2019

A Universidade Federal de Sergipe, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), em consonância com o disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234/2010, e nas normas internas da UFS, torna público o Edital de Apoio à Participação em Eventos Estudantis, de acordo com as condições aqui definidas.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Plano Institucional de Apoio à Participação em Eventos Estudantis tem como objetivos:

- 1.1.1 Conceder apoio a viagens coletivas de Estudantes de graduação de todas as unidades da UFS, inclusive *campi* do interior, prioritariamente admitidos em vagas específicas de escolas públicas ou em vulnerabilidade socioeconômica, através de **veículos institucionais** para participação em eventos de natureza científica, tais como encontros, congressos, seminários, simpósios, etc. que contribuam na formação acadêmica dos discentes.
- 1.1.2 Estimular a produção científica através da submissão de resumos, seja na forma de comunicação oral, pôster, oficinas, etc. em eventos científicos.
- 1.1.3 Promover o exercício pleno de cidadania através da participação de eventos de natureza científica.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Este edital ofertará um total de 12 viagens, distribuídas pelos meses restantes de 2019, não sendo permitidas viagens concomitantes, e de acordo com condições de atendimento da DITRAN. O somatório dos custos totais das viagens motivo deste edital não poderá ultrapassar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). As solicitações deverão ser feitas por entidades de representação estudantil previstas no Estatuto da UFS, de acordo com o calendário proposto:

	Etapas	Datas
1	Período de Submissão de Propostas	De 11/03/2019 a 22/03/2019
2	Resultado Parcial do Edital	26/03/19
3	Período Recursal	27 e 28/03/2019
4	Resultado Final	29/03/19

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As solicitações deverão ser exclusivamente realizadas por representantes das entidades de representação estudantis: Centros Acadêmicos (CA), Diretórios Acadêmicos

(DA) e Diretório Central de Estudantes (DCE), e serão atendidas mediante as condições descritas nos itens 3.2 a 3.9.

- 3.2. O(a) diretor(a) ou coordenador(a) ou equivalente, da entidade estudantil será **o(a) responsável** pela solicitação e deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação da UFS do qual seja representante.
- 3.3. O local do evento (para deslocamento rodoviário) não deverá exceder a 2 (dois) dias de viagens por trecho.
- 3.4. Não serão atendidas solicitações para Eventos cujo destino sejam as regiões Sul e Norte do país.
- 3.5. Não serão atendidas solicitações que tenham como finalidade: estágio, visita técnica e atividades não científicas.
- 3.6. Os participantes devem ter trabalhos aceitos, comprovados por Carta Aceite ou similar.
- 3.6.1. Vagas excedentes no veículo poderão ser ocupadas por alunos que não tenham artigos aceitos e alunos não considerados prioritários.
- 3.7. A entidade estudantil solicitante não poderá pleitear mais de (1) um apoio no ano 2019.
- 3.8. Só será atendido um veículo por evento.
- 3.9. A confirmação de veículo deverá ser realizada no mínimo 15 dias úteis antes do evento, sob risco de cancelamento da viagem.
- 3.10 As solicitações respeitarão a distribuição proporcional por Centros da Instituição.

4. DO NÚMERO DE VAGAS

- 4.1 Será disponibilizado um total de 12 viagens, distribuídas de acordo com a disponibilidade de veículos pela DITRAN, no período de abril a dezembro de 2019.
- 4.1.1 Ser contemplado neste edital não será garantia da disponibilidade de veículo.
- 4.2 O número de vagas a ser preenchido em cada veículo será de no mínimo **15 (quinze)** e no máximo **50 (cinquenta) alunos por veículo**, considerando:
 - a) Até 2 (dois) autores por trabalho, se forem apresentadas 25 cartas-aceite, desde que não ultrapasse as 50 vagas;
 - b) 1 (um) autor por trabalho se forem apresentadas 50 cartas-aceite.
 - c) As Dimensões do veículo disponível pela DITRAN será fator limitante quanto ao número máximo de discentes.
- 4.3. A distribuição de vagas atenderá, prioritariamente, alunos em vulnerabilidade socioeconômica e admitidos em vagas específicas de escolas públicas.
- 4.4. Será vetada a concessão de Auxílio Viagem a alunos beneficiados em evento específico com vaga em veículo neste plano.
- 4.5. Diretórios acadêmicos de cursos atendidos com liberação de veículos no ano em curso, só terão direito a nova liberação caso não haja interessados.

5. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

- 5.1 As solicitações deverão ser encaminhadas somente pelo representante legal da entidade representativa estudantil, através de Formulário Eletrônico disponível online em <https://goo.gl/forms/fYTQW4gdTSgRrSzG3>, contendo os seguintes dados:
 - a) Nome do evento, cidade e estado em que será realizado;
 - b) Período da viagem detalhando tempo para deslocamento (ida e volta) e período de permanência no local;
 - c) Comprovação da natureza científica do evento e trabalhos aceitos, quando cabível, com devidos comprovantes;
 - d) Número de possíveis alunos que serão beneficiados para dimensionamento do veículo;
 - e) Identificação da Entidade solicitante;

f) Curso ou Cursos beneficiados;

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão dadas prioridades para viagens com maior número de trabalhos submetidos aceitos;

6.2. Para cada mês serão selecionadas no máximo duas propostas;

6.2 Não havendo confirmação de trabalhos, será realizado sorteio com a presença de membros de comissão composta por representantes da PROEST e do Diretório Central dos Estudantes;

6.3 Os sorteios para um mesmo período estabelecerão ordem de excedentes para o caso de eventuais desistências;

6.4. A indisponibilidade de veículo poderá permitir chamadas de excedentes para período com disponibilidade;

7. DOS RECURSOS

7.1 Serão permitidos recursos apenas para situações comprovadas de violação do previsto no edital e nos seus prazos, de acordo com o item 2.1.

8. DA SOLICITAÇÃO DO VEÍCULO INSTITUCIONAL (APÓS CONTEMPLAÇÃO)

8.1 O representante da entidade estudantil contemplada neste edital deverá, após ser notificado do resultado, realizar a solicitação de veículo à DITRAN, com antecedência mínima de 15 dias úteis, com todos os documentos exigidos por aquele setor. Esta fase é dependente da chefia da unidade (Departamento ou Núcleo) realizar a solicitação. Tem como documentos necessários:

- Reserva de veículo feita no sipac (feito pelo departamento);
- Programação do evento com local, data;
- Lista de passageiros com nome completo, RG, CPF (documentos escaneados) e matrícula;
- Termos de responsabilidade assinados (solicitar na DITRAN).

9. DO CANCELAMENTO DA VIAGEM

9.1. Até 10 dias corridos após a data de solicitação, em casos de data inferior a entidade ficará impedida de nova solicitação por um período de 12 meses.

9.2. Ausência do representante da entidade estudantil responsável pela viagem no momento do embarque ou substituto legal.

9.3 Número de passageiros inferior a 15 (quinze) no momento de embarque sem justificativa.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Prestação de contas deverá ser realizada junto a PROEST através do envio do **Relatório Técnico**, conforme o modelo disponível na referida plataforma e cópias de comprovantes de participação no evento.

10.2 O prazo para prestação de contas será de até **10 dias** após o retorno do evento.

11- DO REGULAMENTO DO USO DO VEÍCULO INSTITUCIONAL

11.1 A entidade estudantil contemplada com o uso do veículo deverá atentar para as normas de condutas estabelecidas pela DITRAN.

11.2 Informar aos passageiros sobre o horário de embarque e desembarque a fim de não gerar atrasos, bem como informar que não será permitida a abertura da porta mala durante a viagem, podendo, cada discente, levar em mãos, estritamente o necessário.

- 11.3. De acordo com Art. 2º da Lei Federal nº 9294/96, que estabelece: É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.
- 11.4. Dentro do ônibus da UFS é terminantemente proibido o consumo de quaisquer substâncias ilícitas, bem como o uso de bebidas alcoólicas.
- 11.5. Não será permitido viajar sem cinto de segurança, sem camisas e em caso do uso de equipamentos eletrônicos deve-se usar fone de ouvido.
- 11.6. Não será permitido o transporte de passageiros que não constarem na **LISTA DEFINITIVA DE PASSAGEIROS** encaminhada pelo proponente ou para os quais não tenha sido providenciado previamente o Seguro de Vida contra acidentes pessoais.
- 11.7. Não será permitido o uso do Ônibus para atividades de lazer não autorizadas no plano de viagem do proponente;
- 11.8. Não será permitido viagens após o período noturno limite legal.
- 11.9. Não será permitido pernoite dos discentes no ônibus, salvo casos de força maior.
- 11.10. Em casos de descumprimento ou má conduta, o discente responderá administrativamente pelos prejuízos com o bem público, ou transtorno que possa causar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Solicitações em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão indeferidas;
- 12.2. Toda publicação e divulgação que resulte das atividades apoiadas pelo presente Edital deverão citar obrigatoriamente o apoio da UFS;
- 13.3. O discente presente na lista de viagem que não comparecer na data e local de embarque estabelecido estará impedido de participar de outros Editais da PROEST com mesma finalidade por 06 (seis) meses, a partir da data da viagem não realizada, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.
- 11.5. Compete à PROEST resolver os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 11 de março de 2019



Mario Adriano dos Santos
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis